



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

PROJETO DE LEI Nº 08 /2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a apreensão de animais considerados de médio e grande porte em estado de soltura nas vias e logradouros públicos da zona urbana e adjacências, do município de Cabeceiras do Piauí - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Será apreendido todo e qualquer animal considerado de médio e grande porte, encontrado em estado de soltura nas vias e logradouros públicos da zona urbana e adjacências, do Município de Cabeceiras do Piauí – PI.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, será considerado em estado de soltura o animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

§ 2º - Serão considerados por esta Lei animais de médio porte, como caninos, ovinos, caprinos e suínos e os de grande porte como equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

Art. 2º - O Município de Cabeceiras do Piauí, através da Secretaria Municipal de Finanças, com o auxílio do Serviço de Limpeza Urbana, será o órgão competente para a fiscalização e aplicação desta Lei, devendo mobilizar recursos físicos e humanos a fim de coibir a prática da soltura de animais nas vias e logradouros públicos da zona urbana e adjacências, bem como a apreensão e o destino dos mesmos.

§ 1º - O Município de Cabeceiras do Piauí poderá credenciar pessoas físicas ou jurídicas privada para fazer a apreensão e guarda de animais.

Art. 3º - No ato da apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do apreendente.

RECEBI em: 18/08/2015
às: 12:13 hs
Auído Fego dos Santos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

§ 1º - Cópia da ficha, destacável será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, para as providências a serem tomadas por ela.

§ 2º - A apreensão de animais de raça ou de elevado valor será publicada pela imprensa local.

Art. 4º - Após a apreensão do animal, a Secretaria Municipal de Finanças, através do Serviço de Limpeza Urbana, buscará a identificação do proprietário do animal, que será notificado para saber se tem ou não interesse em resgatar o animal apreendido.

§ 1º Demonstrado o interesse no resgate, o proprietário terá o prazo de 07 (sete) dias a contar da notificação para resgatar o animal apreendido, mediante o pagamento de multa observando-se como parâmetro o porte e a quantidade de animais apreendidos da seguinte forma:

I - tratando-se de animais de grande porte: R\$ 70,00 por cabeça;

II - tratando-se de animais de médio porte: R\$ 30,00 por cabeça;

§ 2º - A critério da Administração e comprovado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento da multa mencionada no parágrafo anterior, sendo primária a ocorrência.

§ 3º - Depois de pago a multa ou liberado atendendo o que descreve o § 2º, o animal, somente será liberado, pelo funcionário encarregado da unidade administrativa competente, ou alguém por ele designado.

Art. 5º - Não sendo identificado ou localizado o proprietário, e/ou não havendo, por parte deste, o interesse no resgate do animal, o prazo máximo de guarda pela Prefeitura, será de 20 (vinte) dias, após o que será levado a leilão em hasta pública ou doado, conforme a conveniência da administração pública e desde que por ato devidamente motivado.

§ 1º - Optando pelo leilão, em hasta pública, serão observados os critérios a seguir:

I - O leilão do animal apreendido será precedido de avaliação feita através de Comissão constituída de 03 (três) membros, designados pela Secretaria Municipal de Finanças, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação.

II - Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos para os órgãos responsáveis pela guarda dos animais, a fim de custear as despesas com o transporte e manutenção dos animais apreendidos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI

Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI

CNPJ: 41.522.277/0001-61

III - O proprietário, valor por valor, terá preferência na arrematação do animal leiloado.

§ 2º - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 6º - Os proprietários ou responsáveis pela soltura de animais nas vias e logradouros públicos da zona urbana e adjacências do município, responderão por danos causados à vida, ao patrimônio público e privado, obedecida a legislação federal específica.

Art. 7º - Os órgãos responsáveis promoverão campanhas educativas para a divulgação desta Lei, objetivando conscientizar as populações dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura nas vias e logradouros públicos da zona urbana e adjacências do município.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí,
em 30 de Junho de 2015:



JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO

Prefeito Municipal

Ordem do Dia 17/08/15
a Sessão 18.00 Horas
Pauta para 18 a Discussão
Secretário da Mesa

Aprovado Em 18 a Discussão única
na Reunião ordinária
Sessão 18h Data 17/08/15
Secretário da Mesa

Aprovado Em 18 a Discussão única
Reunião ordinária
Sessão 18h Data 17/08/15
Presidente da Mesa

Ordem do Dia 17/08/2015
a Sessão 18h Horas
Pauta para 18 a Discussão
Secretário da Mesa

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Visto em, 17/08/15
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18/08/2015
Presidente

A SANÇÃO
Em 18/08/15
Presidente da Câmara

PREFEITURA DE CABECEIRAS DO PIAUI
Lei nº 008/2015
Sanccionada em: 19/08/2015
Prefeito Municipal